



Lido no Expediente 05/04/13

Assinatura do Presidente

APROVADO

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE
LEI N.º 008/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO
MUNICIPAL, QUE EXTINGUE O CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DE VITÓRIA DA CONQUISTA – CMDRVC,
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 966/99,
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, que propõe a extinção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDRVC, instituído pela Lei Municipal n.º 966/99, e a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de mensagem em que o autor destaca que a presente proposição justifica-se pelas ações e projetos existentes no Município relacionados ao desenvolvimento sustentável que não se restringem ao meio rural. Aponta ainda que a Resolução n.º 10, de 18 de outubro de 2011, da Presidência do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável–CEDRS, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária – SEAGRI, estimula a substituição do CMDR pelo CMDS, acatando a diretriz de combinar e propor tanto o desenvolvimento rural como o urbano.





APROVADO

VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O Projeto é regular, tem respaldo na norma do art. 74, I, c, da Lei Orgânica do Município e no art. 160, §1º, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista. Ambas dizem ser de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que versem sobre a criação, alteração, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Ademais, não se constata qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade material, estando o objeto deste Projeto de Lei em consonância com os dispositivos legais e constitucionais referentes ao tema por ele versado. É dizer: o objeto desta lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

Lido no Expediente 05104113
Assinatura do Presidente



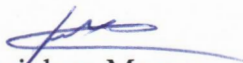


PARECER:

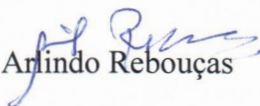
Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 008/2013 encontra-se de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.


Plenário Carmem Lúcia, 05 de abril de 2013.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Coriolano Moraes
Presidente


Flonivaldo Bittencourt
Relator


Arlindo Rebouças
Membro

Lido no Expediente 05/04/13

Assinatura do

APROVADO

